DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1687/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3214/2015
PROTOCOLO	: 1567253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da formalização de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 156/2014 – realizada pelo Município de *Alcinópolis*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (edital n.º 43/2014), para aquisição parcelada de material permanente para as secretarias municipais.

Os itens licitados foram adjudicados á empresa vencedora do certame – *Juliano Vezentim Rireli-ME* –, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 156/2014; com quem fora celebrada a avença ao custo global de R$ 67.863,00 (sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais).

Através de seu relatório de análise conclusiva (f. 27/29), a competente equipe técnica vinculada a esta Relatoria observou a formalização contratual e em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas gerais para contratos e licitações públicas; não obstante o termo de contrato tenha sido encaminhado à fiscalização desta Corte fora do prazo regulamentar.

No mesmo sentido manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas através do *r.* parecer às folhas 30/31, opinando pela declaração de regularidade da formalização do termo de contrato, mas pela aplicação de multa ao responsável pelo descumprimento do prazo de remessa da documentação do termo de contrato.

É o relatório.

O processo prescinde da realização de novas diligências, estando em ordem e maduro para julgamento da prestação de contas da formalização do termo de contrato. Antes, porém, cumpre informar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 43/2014) teve a sua regularidade declarada pela Decisão Singular DSG-G.RC-4862/2015, proferida nos autos do processo TC 3.209/2015.

O termo do Contrato Administrativo n.º 159/2014, foi regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 60 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. Entretanto, a despeito de sua publicação em veículo de imprensa oficial ter ocorrido dentro do prazo legal estabelecido para tanto, o mesmo não ocorreu em relação à remessa para fiscalização desta Corte de Contas, feita além do prazo estabelecido pela Instrução Normativa n.º 35/2011, conforme ilustra o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR (R$)	Pç/Fs
Contrato nº 156/2014	14/10/2014 a 14/10/2015	67.863,00	**3/11-19**
Tempestivo quanto à publicação em 15/10/2014 (peça **4**, f. **24**) e **intempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 12/12/2014 (peça **1**, f. **2**).			

- Data limite para a protocolização dos documentos: 5/11/2014
- Dias extrapolados: + de 30 dias

Publicação: Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
Remessa ao Tribunal de Contas: Em desacordo com os termos da INTC/MS nº 35/2011.

Desse modo, a formalização contratual encontra-se regular, mas o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de 30 (dez) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de trinta, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 e regulamenta o Provimento n.º 02, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 156/2014, celebrado entre o Município de *Alcinópolis* e a empresa *Juliano Vezentim Rireli-ME*, nos termos das disposições dos artigos 54 a 64, da Lei n.º 8.666/93; e

II – **APLICAR MULTA** em valor correspondente a 30(trinta) UFERMS ao Sr. *Ildomar Carneiro Fernandes*, Prefeito Municipal de *Alcinópolis*, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 170, §1º, I, 'b' do Regimento Interno do TCE/MS e na forma do Provimento n.º 02/1014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela remessa intempestiva do termo de contrato para fiscalização desta Corte de Contas;

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC